



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23074.042757/2021-25

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 29/04/2021

Nome(s) do Interessado(s): CCS - DIREÇÃO DE CENTRO	E-mail:	Identificador: 11013706
Tipo do Processo: CONSULTA		
Assunto do Processo: 995 - PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS		
Assunto Detalhado: ---		
Unidade de Origem: CCS - DIREÇÃO DE CENTRO (11.01.37.06)		
Criado Por: FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/04/2021	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
03/05/2021	CCS - DIREÇÃO DE CENTRO (11.01.37.06)		
06/05/2021	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
13/05/2021	REITORIA - GABINETE DA REITORIA (11.00.02.01.01)		
13/05/2021	REITORIA - SECRETARIA GERAL DAS ASSESSORIAS (11.01.50)		
13/05/2021	REITORIA - GABINETE DA REITORIA (11.00.02.01.01)		

OFÍCIO Nº 20/2021 - CCS-DC (11.01.37.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Abril de 2021

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Senhor Procurador,

Com os nossos melhores votos de saúde e paz, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com o intuito de realizar consulta acerca da possibilidade de adoção de medidas de natureza jurídica por esta Instituição, para assegurar a vacinação anti COVID-19 aos estudantes concluintes da área da saúde vinculados a este Centro que encontram-se em desenvolvimento de estágio obrigatório na rede de serviços de saúde vinculadas ao SUS. Tal consulta toma assento nos seguintes argumentos:

1. A Resolução CONSEPE Nº 12/2021 que altera a Resolução CONSEPE nº 35/2020, que regulamenta a oferta de componentes curriculares para a graduação em período da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), dispõe em seu art. 2º §4º ***autorização dos estágios de concluintes no formato presencial;***
2. O Plano Nacional de Imunização, elaborado pelo Ministério da Saúde, inclui em seu Anexo I, os "acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios" ***como grupos prioritários com recomendação para vacinação;***
3. As definições contidas no Plano Nacional de Imunização ***"são dinâmicas, condicionadas às características e disponibilidade das vacinas aprovadas e adquiridas para o uso no País, e poderão ser ajustadas como, por exemplo, adequação dos grupos prioritários, população-alvo, capacitações e estratégias para a vacinação"***.
4. As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, são definidas em legislação nacional (Lei nº 6.259/1975), sendo a gestão das ações compartilhada pela União, estados, Distrito Federal e pelos municípios. De acordo com o Plano Nacional de Imunização, estas gestões devem ser pactuadas entre a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo por base a regionalização e a rede de serviços e as tecnologias disponíveis.

Assim posto, consulto esta egrégia procuradoria se há competência do ente público, responsável em nível estadual e municipal pela imunização anti COVID-19, em deliberar sobre a questão contemplando este grupo específico no hall de prioridades?

Diante de tais constatações, ratificamos a presente consulta com estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 08:16)
JOAO EUCLIDES FERNANDES BRAGA
DIRETOR
Matrícula: 2211713

Processo Associado: 23074.042757/2021-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2021**, documento (espécie): **OFÍCIO**, data de emissão: **29/04/2021** e o código de verificação: **d5000b8416**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

NOTA n. 00171/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGE/AGU

NUP: 23074.042757/2021-45

INTERESSADOS: UFPB - CCS - DIREÇÃO DE CENTRO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Na ADPF 754, que tratava sobre a preferência de vacinação para profissionais de segurança pública, o ministro Ricardo Lewandowski afirmou que não cabe ao Poder Judiciário alterar a ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados e que compete aos representantes eleitos e as autoridades sanitárias a definição e a eventual alteração da lista de vacinação prioritária:

- Isso porque, diante da imensa demanda de vacinas, do aumento exponencial de infecções e de óbitos, assim como da escassez dos imunizantes, as autoridades públicas estarão diante de escolhas trágicas quanto à definição dos subgrupos prioritários que serão vacinados antes dos outros e, conseqüentemente, de quais pessoas viverão ou morrerão pela inocorrência da competente imunização no tempo adequado.
- Insisto, novamente, que qualquer que seja a decisão concernente à ordem de prioridade da vacinação, esta deverá levar em consideração, por expresse mandamento legal, **as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020**. Tal apreciação, sempre explícita e fundamentada, compete exclusivamente às autoridades sanitárias, consideradas as situações concretas que enfrentam e vierem a enfrentar.

2. O art. 3º, § 1º da Lei 13.979/2020, referido na decisão, aponta que a vacinação será determinada com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde:

- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: ([Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

3. Efetivamente, no Plano Nacional de Vacinação^[1] constam os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios como grupo prioritário de vacinação. Há, inclusive, notícias de acadêmicos de instituições privadas de ensino que já foram contemplados com a medida profilática.

4. Não consta nos autos qualquer solicitação oficial da UFPB ou recusa dos entes estadual e municipal para vacinação dos acadêmicos da instituição que estejam na situação descrita no Plano Nacional de Vacinação.

5. **DESTA FORMA**, opino que a UFPB pode solicitar informações ao Estado e Município sobre o cumprimento do Plano Nacional de Vacinação, em relação aos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios e quais providências devem ser adotadas para a vacinação prioritária deste público específico.

6. Ocorrendo recusa expressa dos entes federativos em observar as prioridades do Plano Nacional de Vacinação, o processo pode ser devolvido à PF-UFPB para adoção de eventual medida judicial, destacando-se, desde já, a discricionariedade motivada, conferida pelas decisões do STF em relação às autoridades sanitárias.

7. À consideração superior.

João Pessoa, 30 de abril de 2021.

FÁBIO GOMES GUIMARÃES
SUBPROCURADOR DA PF/UFPB
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PF-PB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074042757202145 e da chave de acesso 0ff225f3

Notas

1. [^] <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>

Documento assinado eletronicamente por FABIO GOMES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 625533322 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO GOMES GUIMARAES. Data e Hora: 30-04-2021 16:50. Número de Série: 17463369. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 625533322 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 03-05-2021 10:42. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 03/05/2021

NOTA Nº 171/2021 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 171)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/05/2021 10:59)
QUÉVIA LINAMARA DE ALMEIDA CAMBOIM
AUX EM ADMINISTRACAO
1220284

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
171, ano: **2021**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **03/05/2021** e o código de verificação: **c1f2792d1f**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00132/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.042757/2021-45

INTERESSADOS: UFPB - CCS - DIREÇÃO DE CENTRO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO a Nota n.º 171/2021/PF-UFPB/PGF/AGU.

Em consequência devolva-se, com os cumprimentos de estilo, os autos à origem.

João Pessoa, 03 de maio de 2021.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074042757202145 e da chave de acesso 0ff225f3

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 626425468 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 03-05-2021 10:42. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 03/05/2021

DESPACHO Nº 132/2021 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 132)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/05/2021 10:59)
QUÉVIA LINAMARA DE ALMEIDA CAMBOIM
AUX EM ADMINISTRACAO
1220284

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
132, ano: **2021**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **03/05/2021** e o código de verificação:
e69910d175

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 322/2021 - CCS-DC (11.01.37.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 05 de Maio de 2021

À-----

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPB

Senhor Procurador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, participamos a Vossa Senhoria que esta direção de centro tem diligenciado esforços junto às autoridades sanitárias na tentativa de incluir como prioritários à imunização contra Covid-19 os servidores e discentes do CCS, conforme preconiza o Plano Nacional de Vacinação, uma vez que o exercício dos seus expedientes firma-se nos atendimentos às comunidades em clínicas, laboratórios e hospitais, papel fundamental na promoção da saúde.

Nesta oportunidade, ratificamos que esta direção corrobora com a NOTA n. 00171/2021/DEPJUR/PFUFPP/PGF/AGU contida na fl. 03, na qual assenta-se que "*a UFPB pode solicitar informações ao Estado e Município sobre o cumprimento do Plano Nacional de Vacinação, em relação aos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios e quais providências devem ser adotadas para a vacinação prioritária deste público específico*".

Fundamentados neste Plano Nacional, iniciamos em 26 de janeiro de 2021, o processo nº 23074.004852/2021-13, endereçado ao Magnífico Reitor Valdiney Gouveia, solicitando que viabilizasse junto à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - PB e demais órgãos competentes, a vacinação contra COVID-19 dos docentes, discentes e servidores deste Centro que irão atuar nas atividades acadêmicas. O pleito foi acolhido de imediato pela reitoria, sendo a solicitação encaminhada a Secretaria em 29 de janeiro de 2021 através do Ofício 045/2021/GR/UFPB.

Em 13 de abril de 2021, recebemos do Sr Fernando Silvio de Souza Virgolino, Coordenador de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, a apreciação de impossibilidade de atendimento ao pleito.

Insatisfeita, esta direção encaminhou Ofício nº 02/2021, de 11 de Março de 2021, constante no processo nº 23074.009476/2021-04, ao Comitê Bipartite da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a viabilidade de inclusão como grupo prioritário, os estudantes em estágio supervisionados do Centro de Ciências da Saúde para imunização contra a COVID-19, que igualmente foi negado.

Isto posto, encaminhamos os presentes autos e formulamos a seguinte consulta e cunho jurídico:

- *A manifestação e conduta negativa da secretaria municipal produz efeito de perda de um direito constituído e legal?*

- *Diante de tal fato e evidências, esta egrégia Procuradoria Federal pode adotar eventual medida judicial em favor dos estudantes e servidores do Centro de Ciências da Saúde?*

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Prof. João Euclides F Braga

Diretor - CCS/UFPB

(Assinado digitalmente em 05/05/2021 12:22)
JOAO EUCLIDES FERNANDES BRAGA
Matricula: 2211713

Processo Associado: 23074.042757/2021-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **322**, ano: **2021**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **05/05/2021** e o código de verificação: **3914c30dad**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO

PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

NOTA n. 00190/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGE/AGU

NUP: 23074.042757/2021-45

INTERESSADOS: UFPB - CCS - DIREÇÃO DE CENTRO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. O Anexo I do Plano Nacional de Imunização^[1] (pág. 75/76) aponta como prioritária a vacinação dos trabalhadores de saúde, nestes incluídos os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica:

- **Trabalhadores da Saúde** - Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatorios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; **acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.** Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios serão contemplados no grupo trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.
- Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. **Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.**

2. O art. 3º da Lei 6.259/75 dispõe que compete ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações:

- Art 3º **Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações**, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.
- Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

3. Além da legislação acima disposta e do Plano de Imunização Nacional, ministros do STF já decidiram em mais de uma ocasião, que cabe à União a definição das prioridades de vacinação contra a pandemia (**ADP 754 e Reclamação 46.843**). Na reclamação referida, o ministro Fachin destacou que o Tribunal:

- o "*Definiu ser obrigação da União planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas e determinou ao Governo Federal que divulgasse com base em critérios técnicos-científicos, a ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando, dentro de cada grupo, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização.*"

4. O Plano de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba^[2] refere-se a ordem de prioridade estabelecida no Plano Nacional de Imunização.

5. Em face das informações relativas à negativa de cumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Município de João Pessoa, em relação aos acadêmicos da área de saúde da UFPB, que cumprem internatos e estágios obrigatórios nos estabelecimentos de saúde, conforme processo 23074.004852/2021-13 e 23074.00947/2021-04, é necessário o ajuizamento de ação judicial para garantia do direito estabelecido em favor dos estudantes.

6. Ressalte-se que o Governo Federal já publicou, inclusive, lei e portarias garantindo a manutenção das atividades presenciais dos internatos e estágios obrigatórios e a antecipação da colação de grau dos acadêmicos dos últimos períodos dos cursos das áreas da saúde, como forma de reforçar o número de trabalhadores disponíveis para atendimento da população durante a pandemia (**art. 3º da Lei 14.040/2020 e Portaria MEC 383/2020**).

7. Existem notícias informais de acadêmicos da área de saúde de instituições de ensino da iniciativa privada, no exercício de estágio obrigatório de final de curso, que já receberam vacinação de primeira e segunda dose dos imunizantes disponíveis.

8. **DESTA FORMA**, opino que o presente processo, juntamente com os processos 23074.004852/2021-13 e 23074.00947/2021-04, sejam remetidos para que a Procuradoria Federal no Estado da Paraíba ajuíze demanda judicial para obrigar o Município de João Pessoa a cumprir o Plano Nacional de Imunização e garantir a vacinação dos estudantes concluintes do Centro de Ciências de Saúde da UFPB, que encontram-se em desenvolvimento de estágio obrigatório/internato na rede de serviços de saúde vinculadas ao SUS.

9. À consideração superior.

João Pessoa, 07 de maio de 2021.

FÁBIO GOMES GUIMARÃES
SUBPROCURADOR DA PF/UFPB
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PF-PB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074042757202145 e da chave de acesso 0ff225f3

Notas

1. [^] <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>
2. [^] https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/painel-de-vacinacao-1/plano-operacional-da-estrategia-de-vacinacao-a-covid-19-paraiba_3-ed-11-03-2021.pdf

Documento assinado eletronicamente por FABIO GOMES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 630603739 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO GOMES GUIMARAES. Data e Hora: 07-05-2021 16:30. Número de Série: 17463369. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 630603739 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 10-05-2021 10:35. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 07/05/2021

NOTA Nº 00190/2021 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 190)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2021 11:29)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **190**, ano: **2021**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **13/05/2021** e o código de verificação: **a67761be25**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00148/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.042757/2021-45

INTERESSADOS: UFPB - CCS - DIREÇÃO DE CENTRO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO a Nota n.º 190/2021/PF-UFPB/PGF/AGU.

Todavia, em reunião com o Reitor da UFPB, me foi informada a possibilidade de solução amigável (consensual) da controvérsia com o Município de João Pessoa, o que é preferencial: a solução consensual dos conflitos está prevista no art. 3º, § 2º, do CPC como norma fundamental do processo civil brasileiro, e deve ser sempre a saída buscada antes de quaisquer outras.

Em consequência remeta-se, com os cumprimentos de estilo, os autos ao Gabinete da Reitoria, para a tentativa de solução consensual da controvérsia com o Município de João Pessoa, qual seja, cumprir o Plano Nacional de Imunização e garantir a vacinação dos estudantes concluintes do Centro de Ciências de Saúde da UFPB, que se encontram em desenvolvimento de estágio obrigatório/internato na rede de serviços de saúde vinculadas ao SUS.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074042757202145 e da chave de acesso 0ff225f3

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 633437863 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 12-05-2021 11:17. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 12/05/2021

DESPACHO Nº 00148/2021 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 148)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2021 11:29)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
148, ano: **2021**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **13/05/2021** e o código de verificação:
09674ddc25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1674/2021 - REITORIA - SGA (11.01.50)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 13 de Maio de 2021

De ordem, à Chefia de Gabinete da Reitoria/UFPB, Prof. Dr. Pablo Nogueira Teles Moreira, para conhecimento do **Despacho de Aprovação nº 00148/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU**, da Procuradoria Jurídica da UFPB, e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 13/05/2021 16:15)
CESAR EMANOEL BARBOSA DE LIMA
Matrícula: 2301221

Processo Associado: 23074.042757/2021-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1674**, ano: **2021**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **13/05/2021** e o código de verificação: **e3b9548db5**